

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011,**  
**QUE INSTITUI O "CÓDIGO COMERCIAL"**

**EMENDA nº**

*Acrescentem-se ao art. 113 os incisos VII e VIII, e os arts. 120-A e 120-B, com a seguinte redação:*

Art. 113. ....

VII – tratamento igualitário dos sócios de mesma classe; e

VIII – intangibilidade do capital social.

Art. 120-A. Observadas as disposições da lei, os sócios de mesma classe, segundo o contrato social ou estatuto, não podem ser discriminados em seus direitos e deveres societários.

Art. 120-B. A sociedade não pode utilizar recursos contabilizados como capital social para realizar pagamento ao sócio ou acionista, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**Justificação**

O art. 113 do Projeto lista os princípios do direito comercial societário. Da lista, porém, faltaram dois importantes princípios, conforme acentuado por alguns especialistas na matéria: o princípio do tratamento igualitário dos sócios de mesma classe e o princípio da intangibilidade do capital social.

A Emenda visa suprir esta lacuna do Projeto, inserindo dois incisos ao art. 113 e, mantendo a técnica adotada pelo Projeto, explicitando o conteúdo de cada um dos princípios em dispositivos próprios, que devem seguir o art. 120.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Deputado Eliseu Padilha**